



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	06050000025/13	22/01/2013 11:44:29	AGENCIA ESPECIAL DE UBER

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00291823-3 / HELOISA TEREZINHA BORGES PEREIRA	2.2 CPF/CNPJ: 011.792.116-50	
2.3 Endereço: AVENIDA ISRAEL, 209 LOTEAMENTO	2.4 Bairro: JARDIM AURORA	
2.5 Município: UBERLANDIA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.410-264
2.8 Telefone(s): (34) 3235-8146	2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00291823-3 / HELOISA TEREZINHA BORGES PEREIRA	3.2 CPF/CNPJ: 011.792.116-50	
3.3 Endereço: AVENIDA ISRAEL, 209 LOTEAMENTO	3.4 Bairro: JARDIM AURORA	
3.5 Município: UBERLANDIA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.410-264
3.8 Telefone(s): (34) 3235-8146	3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Furnas, Lugar Denominado Capao Alto	4.2 Área Total (ha): 40,2131		
4.3 Município/Distrito: INDIANOPOLIS/Indianopolis	4.4 INCRA (CCIR): 9501658928157		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 56.058	Livro: 2RG	Folha: 01	Comarca: ARAGUARI
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:	
	Y(7):	Fuso:	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 9,67% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				0,0000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		9,6700	ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		9,6700	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				9,6700
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				9,6700
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	193.000	7.899.800
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>
Agricultura				9,6700
<b>Total</b>				<b>9,6700</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	
ACHAS/MOIRAO CANDEIA ESTACA		20,00	DZ	
LENHA FLORESTA NATIVA		289,44	M3	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Flora.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixa.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

### I - REFERÊNCIA

Sra. Heloisa Terezinha Borges Pereira, proprietária da Fazenda Furnas lugar denominado Capão Alto, na zona rural do município de Indianópolis MG, requer Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 09,67 ha, sendo de interesse em alterar o uso do solo para agricultura.

### II - CARACTERIZAÇÃO DA PROPRIEDADE

Fazenda Furnas lugar denominado Capão Alto, matrícula nº 56.058, área total de 40,213175 ha, possui 08,42635 ha reserva legal averbada em cartório em duas glebas sendo uma com área 2,521675 ha localizada dentro do próprio perímetro e outra gleba com 5,52096 ha localizada na matrícula de procedência 55.416, não possui áreas de preservação permanente.

A propriedade está localizada na Micro Bacia do Rio Araguari, Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, está inserida no Bioma CERRADO, com espécies típicas deste ecossistema, possui Latossolo vermelho de textura arenosa, com declividade variando de 0 a 10°, sem sinais de erosão, possui áreas de pastagens arborizadas, áreas de lavoras e uma glebas de cerrado.

A principal atividade econômica da propriedade é a Agricultura sendo não passível de licenciamento ambiental.

As espécies vegetais mais comuns são: Qualea grandiflora (Pau terra), Dirmopandra mollis (Faveiro), Hymenaea Stibocarpa (Jatobá do Cerrado), Dalbergia miscolobium (Caviúna), Stryphnodendron (Barbatimão), (Pterodon emarginatus) Sucupira, Caryocar brasiliense Pequi, Tabebuia serratifolia Ipê Amarelo, entre outras de ocorrência no cerrado.

As espécies de animais de ocorrência comum na região que podemos destacar são: micos, tatus, tamanduá, quati, seriema, codornas, araras, inhambus, além de espécies de répteis e anfíbios.

### III - ANÁLISE DO REQUERIMENTO

1. Trata se de uma Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com destoca em 09,67 ha de cerrado em regeneração.
2. O objetivo alterar o uso do solo para agricultura.
3. Bioma Cerrado - Fito fisionomia Cerrado.
4. Coordenadas X = 193.000 e Y = 7.899.800
5. A vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto é Baixa, segundo análise do ZEE.
6. O proprietário apresentou o Plano de Utilização Pretendida da área, sendo o interesse em alterar o uso do solo para a Agricultura.

### IV - CONCLUSÃO

O proprietário requer Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca em 09,67 ha, com o plano de utilização pretendida para a agricultura.

Em vistoria foi constatado que se trata de supressão de vegetação nativa com destoca de cerrado em regeneração avançada. Uma vêz que a propriedade possui reserva legal averbada, não possui áreas de preservação permanente, em acordo com a legislação ambiental em vigor, sou favorável ao deferimento da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca de 09,67 ha de Cerrado em regeneração.

A exploração terá um rendimento previsto em 32 m<sup>3</sup>/ ha totalizando 309,44 m<sup>3</sup> de lenha, que serão transformados em 20 dúzias de achas e mourões de sucupira que serão de uso dentro do próprio imóvel e 289,44 m<sup>3</sup> de lenha nativa que serão destinados a comercialização.

Prazo sugerido 24 meses.

### V - MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Noutro norte, proprietário fica orientado quanto à necessidade do cumprimento das orientações técnicas tais como:

-As espécies de árvores nativas protegidas por legislação própria existente na área deverão ser preservadas, tais como: Ipê e Pequi entre outras.

Respeitar os limites da reserva legal, promovendo seu isolamento;

- Respeitar os limites das áreas de preservação permanente;

- Construção de Terraços;

- Proibido o uso do fogo;

- Usar técnicas de conservação do solo na implantação da atividade pecuária;

- Ao término das atividades e/ou vencimento da DAIA a mesma deverá ser devolvida para o encerramento do processo

## 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

TULIO MARTINS DE LIMA - MASP: 1310773-5

## 14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 23 de outubro de 2013

Processo Administrativo nº. 06050000025/13

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

**PARECER JURÍDICO**

**I. Relatório:**

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por HELOISA TEREZINHA BORGES PEREIRA, conforme fls. dos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 9,67ha no imóvel rural "Fazenda Furnas, lugar denominado Capão Alto", localizado no município de Indianópolis, conforme matrícula nº 56.058 do Cartório de Registro de Imóveis de Araguari/MG.

2 - A propriedade possui área total de 40,2131ha e reserva legal (não inferior a 20% de sua área total) averbada localizada dentro dos limites do imóvel.

3 - A área objeto da intervenção ambiental requerida será destinada a atividade de agricultura. Essa atividade, nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, é não passível de autorização ambiental de funcionamento (AAF) nem de licenciamento, conforme certidão anexada aos autos.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais anexada aos autos.

É o breve relatório.

**II. Análise Jurídica:**

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção é passível de autorização em apenas uma área de 9,67ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes.

6 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº. 45.824/11 com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº. 45.968/12 o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

7 - Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

**III) Conclusão:**

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, esta Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 9,67ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei 20.922/2013), OUVIDA a Comissão Paritária da COPA.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 2 (dois) anos, conforme Resolução Conjunta SEMD/IEF nº. 1905/2013. Insta ressaltar que, o DAIA pode ser prorrogado uma única vez por 06 (seis) meses, caso a intervenção ambiental autorizada ou o escoamento do produto ou subproduto autorizado não tenham sido concluídos. E que o pedido de prorrogação dependerá de requerimento motivado dirigido à mesma autoridade que concedeu o DAIA no prazo de 60 (sessenta) dias antes do seu vencimento, podendo ser realizadas vistorias, às expensas do requerente, previamente à concessão da prorrogação, sob pena das sanções cabíveis.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

**Observações:**

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, esta Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

**17. DATA DO PARECER**

segunda-feira, 18 de novembro de 2013